

LEI 538/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada por esta Lei a Credencial de Identificação da Pessoa Idosa, com a finalidade de ser utilizada por veículos conduzidos por pessoa idosa ou que transporta pessoa idosa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, regulamentado os direitos através da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º Será beneficiada por esta Lei a pessoa idosa que possua comprovadamente domicílio civil e eleitoral no Município de Tarumirim-MG.

Art. 3º A vaga especial de estacionamento para a pessoa idosa será utilizada e reservada apenas ao veículo credenciado em conformidade com esta Lei.

Art. 4º Compete ao Município de Tarumirim criar vagas especiais de estacionamento para pessoas idosas em logradouros públicos.

Art. 5º A Credencial de Identificação da Pessoa Idosa somente é válida quando o veículo estiver sendo conduzido por pessoa idosa ou estiver realizando o transporte de pessoa idosa.

Art. 6º A identificação das vagas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos conterá a legenda "IDOSO" e os procedimentos necessários à identificação na forma desta Lei serão realizados através de ato administrativo específico.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração a análise do requerimento da Credencial de Identificação da Pessoa Idosa e o ato concessivo de autorização será efetivado através expedição de Decreto.

Art. 8º O requerimento para a concessão da Credencial de Identificação da Pessoa Idosa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, caso o idoso seja habilitada;
- c) Comprovante de residência com validade de noventa dias;
- d) Comprovante do domicílio eleitoral.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em originais acompanhadas de cópias simples a serem autenticadas por servidor municipal.

Art. 9º A Credencial de Identificação da Pessoa Idoso deverá constar na parte superior e no lado direito do para-brisa dianteiro do veículo credenciado em conformidade com esta Lei.

Art. 10. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa Idosa poderá ser revogada se comprovada à utilização irregular da autorização e em desacordo com as finalidades do presente benefício.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 09 de março de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL